



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 21 DE JULHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES URBANOS PARA FINS RESIDENCIAIS, EM GLEBAS ACIMA DE 50.000,00M<sup>2</sup>, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituída e autorizada no Município de Birigui a presente norma, a fim de regulamentar a incorporação, especialização e instituição da espécie de Condomínio de lotes urbano para fins residenciais, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, que incluiu a Seção IV, artigo 1.358-A na Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**ART. 2º.** Estão autorizadas nesta modalidade de implantação de Condomínio de Lotes, as glebas localizadas e abrangidas dentro do raio limítrofe indicado na Lei Complementar nº 49, de 10 de junho de 2013; Lei Complementar nº 81, de 25 de maio de 2017; Lei Complementar nº 82, de 25 de maio de 2017; e Lei Complementar nº 88, de 16 de outubro de 2017.

**ART. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de julho de dois mil e vinte.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

**SAULO GIAMPIETRO**  
Secretário Municipal de Obras

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente